

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do TRE-RJ

ATO GP Nº 331, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Altera o Ato GP nº 329, de 19 de agosto de 2019, que dispõe sobre as normas e os procedimentos referentes às consignações em folha de pagamento no âmbito deste Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 1.132, de 3 de agosto de 2022, que dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto;automático em folha de pagamento; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 2021.0.000012381-6,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o *caput* do art. 10 do Ato GP nº 329/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A soma mensal das consignações facultativas não poderá exceder o limite máximo de 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal, proventos ou pensão do consignado, sendo que 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

....."

Art. 2º Revogar o art. 10-A do Ato GP nº 329/2019.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, mantidos os demais termos do Ato GP nº 329/2019.

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do TRE-RJ

ATO GP Nº 335, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Dispensa servidora de Função Comissionada.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº 2022.0.000027635-0,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora DENISE MARIA GURGEL NASSAR, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Função Comissionada de Assistente I, Nível FC-1, da 199ª Zona Eleitoral/Niterói do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, a contar de 24/08/2022.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

PRESIDENTE DO TRE-RJ

ATO CONJUNTO PR/VPCRE Nº 18, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Regulamenta a utilização dos serviços de mensagens instantâneas para comunicação com o(a) usuário(a) externo(a) no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que as Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral que dispõem sobre Pesquisas Eleitorais (Resolução TSE 23.600/2019), Prestações de Contas de Campanha (Resolução TSE

23.607/2019), Representações, Reclamações e Pedidos de Direito de Resposta (Resolução TSE 23.608/2019), Registro de Candidatura (Resolução TSE 23.609/2019) e Propaganda Eleitoral (Resolução TSE 23.610/2019) admitem o envio de citações, intimações e notificações por mensagens instantâneas, destinadas a entidades e empresas cadastradas no PesqEle, às emissoras de rádio e televisão e demais veículos de comunicação, inclusive provedores de aplicações de internet e aos(as) candidatos(as), partidos políticos, coligações e federações;

CONSIDERANDO a possibilidade de convocação dos(as) eleitores(as) para prestar serviço eleitoral por meios eletrônicos;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência que deve nortear a atuação de todos os Poderes da República (art. 37, *caput*, da CRFB), com a melhoria dos serviços prestados pela Justiça Eleitoral, bem como o necessário prestígio à economicidade, a impor a racionalização de custos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a disponibilidade de ferramentas eletrônicas que conferem celeridade e atingem os objetivos propostos originariamente pelas normas eleitorais; e

CONSIDERANDO, por fim, o constante no Processo SEI 2022.0.000031076-0,

RESOLVEM:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro, a utilização do serviço de mensagens instantâneas pelo aplicativo *WhatsApp Business*, para comunicação com o(a) usuário (a) externo(a), nas seguintes situações:

I - Cumprimento de atos de comunicação nos processos de natureza judicial cível-eleitoral e nos processos administrativos, quando previstos pela legislação, observando-se a disciplina prevista na Resolução TRE/RJ 1.245/2022;

II - Convocação e comunicação com membros da mesa receptora de votos, das juntas eleitorais e das mesas receptoras de justificativas que possam vir a ser instaladas, bem como das pessoas que irão prestar apoio logístico.

§ 1º As Zonas Eleitorais e a Secretaria Judiciária utilizarão, exclusivamente, o aplicativo *WhatsApp Business* ativado com o respectivo número do telefone fixo .

§ 2º Fica vedado o uso de outros aplicativos de mensagens instantâneas, diferentes do previsto neste Ato ou que sejam de uso pessoal, para as comunicações mencionadas no *caput*.

§ 3º Fica vedado o uso do serviço de mensagens instantâneas para recebimento, pela Justiça Eleitoral, de petições e/ou documentos que devam ser protocolizados pelos(as) usuários(as) no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) e nos demais sistemas utilizados pela Justiça Eleitoral.

§ 4º O serviço de mensagens instantâneas não será utilizado para recebimento de notícias de irregularidades na propaganda eleitoral, devendo ser o(a) noticiante orientado(a) a encaminhá-las pelo aplicativo Pardal.

Art. 2º As comunicações de natureza administrativa consideram-se válidas quando enviadas para o número de telefone fornecido à Justiça Eleitoral pelo destinatário, ou por ele disponibilizado em canal oficial, sendo indispensável a confirmação da leitura para comprovação da ciência inequívoca.

Parágrafo único. O termo inicial do prazo para eventual manifestação da parte, acaso necessária, observará o disposto na Resolução TRE/RJ 1.245/2022.

Art. 3º A aferição da validade dos atos de comunicação realizados nos processos judiciais de natureza cível-eleitoral observará as disposições constantes em normativo próprio e na legislação eleitoral e processual correlatas.

Art. 4º As comunicações por mensagens instantâneas serão realizadas no horário de expediente regular das Zonas Eleitorais e da Secretaria Judiciária, excepcionadas as hipóteses em que possam ser cumpridas em dia e horário diversos, quando assim autorizado pela legislação eleitoral e processual, ou por força de determinação judicial específica.

Art. 5º Para os fins previstos neste Ato Conjunto, deverão ser utilizados os números de telefones fixos oficiais das Zonas Eleitorais, que estão disponíveis na página deste Tribunal na internet, em "O TRE - Endereços, Telefones e Horário de Atendimento".

§ 1º O aplicativo *WhatsApp Business*, ativado com o número fixo oficial da Zona Eleitoral, poderá ser utilizado na versão Web em computador (*WhatsApp Web*) ligado à rede do Cartório, desde que autorizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação, sendo vedada a utilização dessa versão para qualquer outro número de telefone.

§ 2º Cada Zona Eleitoral poderá utilizar o *WhatsApp Web* em, no máximo, 3 (três) estações de trabalho.

§ 3º Deverá ser habilitado o segundo fator de autenticação no aplicativo *WhatsApp Business* quando de sua ativação.

§ 4º O aplicativo de mensagens instantâneas deverá ser configurado de acordo com as instruções da Secretaria de Tecnologia da Informação, visando garantir a segurança e a padronização da sua utilização.

§ 5º A Diretoria-Geral expedirá normativo estabelecendo procedimentos de Segurança da Informação aplicáveis às versões do *WhatsApp*, ao *WhatsApp Web* e aos dispositivos que lhes darão suporte, bem como divulgando o Guia de Utilização do aplicativo.

§ 6º A Secretaria de Tecnologia da Informação expedirá as orientações adicionais que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Ato Conjunto.

Art. 6º Não é permitido o uso dos serviços de mensagens instantâneas para transmissão de dado pessoal sensível, na forma definida pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709 /2018).

§ 1º Havendo real necessidade de recebimento eletrônico de dados pessoais sensíveis, o eleitor deverá ser orientado a encaminhá-los para o endereço de e-mail da unidade.

§ 2º Eventuais dados pessoais sensíveis existentes em contas de *WhatsApp* devem ser juntados ao processo ou procedimento correspondente ou, ainda, transferidos para dispositivos de armazenamento da rede interna do Tribunal e apagados do aplicativo.

Art. 7º O serviço de mensagens instantâneas deverá ser utilizado, somente, pelos(as) servidores (as) lotados(as) na unidade, e exclusivamente no exercício das suas atividades funcionais, observando-se os preceitos legais e demais normativos aplicáveis, sujeitando o(a) usuário(a) à apuração de responsabilidade, em caso de infração.

Art. 8º Compete exclusivamente à unidade responsável pelo envio da comunicação eletrônica prestar os esclarecimentos solicitados pelos(as) destinatários(as) e demais interessados(as) na prática do ato.

Art. 9º A Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral poderá, no exercício de suas atribuições, disciplinar a utilização do *WhatsApp* para outras hipóteses.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Presidência e pela Vice-Presidência do Tribunal, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Art. 11. Fica revogado o Ato Conjunto PR-VPCRE 13/2020.

Art. 12. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2022.

Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador JOÃO ZIRALDO MAIA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

ATO GP Nº 298, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Altera o Anexo I do Ato GP nº 340/2021, que dispõe sobre a divulgação das informações que integram a prestação de contas do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro e sobre a elaboração do Relatório de Gestão Anual.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 2021.0.000047857-6,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo I do Ato GP nº 340/2021, que apresenta o detalhamento das informações e documentos integrantes da prestação de contas a serem disponibilizados e atualizados no sítio eletrônico do TRE-RJ, na página de Transparência e Prestação de Contas, que passa a vigorar na forma do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ato GP Nº 298, de 31 de agosto de 2022

ANEXO I

Detalhamento das informações e documentos integrantes da prestação de contas a serem disponibilizados e atualizados no sítio eletrônico do TRE-RJ, na página de Transparência e Prestação de Contas, nos prazos definidos pelo TCU, conforme IN TCU nº 84/2020 e DN TCU nº 198/2022

CONTEÚDO	SUBMENU /PÁGINA/ITEM DE PÁGINA	UNIDADE RESPONSÁVEL	PRAZO DE DIVULGAÇÃO /PUBLICAÇÃO	PERIODICIDADE DE ATUALIZAÇÃO
<i>Os objetivos, as metas, os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão do TRE-RJ</i>	Objetivos Estratégicos	CPLAN	Em até trinta dias após o encerramento de cada trimestre civil (30/04, 30/07, 30/10, 30/01) ou Sempre que ocorrerem mudanças relevantes nas informações	Em até trinta dias após o encerramento de cada trimestre civil (30/04, 30/07, 30/10, 30/01) ou Sempre que ocorrerem mudanças relevantes nas informações
	Indicadores e metas estratégicos			
	Resultados e desempenho da estratégia			
<i>O valor público em termos de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no exercício, e a</i>	Cadeia de Valor do TRE-RJ	CPLAN	Em até trinta dias após o encerramento de cada trimestre civil (30/04, 30/07, 30/10, 30/01) ou Sempre que ocorrerem mudanças	Em até trinta dias após o encerramento de cada trimestre civil (30/04, 30/07, 30/10, 30/01) ou Sempre que ocorrerem mudanças
	Valor Público			